

Instrução Normativa 002/2021

Instrução Normativa nº 002/2021 - Processo 93018 é destinada à realização de exames médicos de aptidão física e mental para renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH em substituição à Instrução Normativa nº 001/2019, conforme Parecer Jurídico.

Considerando as modificações ocorridas desde a Instrução Normativa nº 001/2008, editada pela PRODESP em razão do processo PJC-CAP 365/05, que tramitou perante a 10ª Promotoria de Justiça e da Cidadania da Capital, do Ministério Público de São Paulo, em função de representação formulada pelo Deputado Carlos Neder;

Considerando que neste procedimento o Promotor de Justiça determinou que fosse disciplinada a remuneração à PRODESP, pelos médicos, relativa ao uso, conservação e manutenção do espaço ou a cessação do serviço de exame médico para a Renovação de CNH, até que o DETRAN-SP estabelecesse novo procedimento de credenciamento e de remuneração para prestação de serviço nos Postos POUPATEMPO;

Considerando que o objeto do procedimento tratou da disciplina de cessão de uso de espaços nos Postos POUPATEMPO; a PRODESP resolve:

Art. 1º - Os médicos credenciados pelo DETRAN-SP que queiram prestar serviços de exame médico para Renovação de CNH nos Postos POUPATEMPO deverão atender ao chamamento para atuação no órgão de trânsito de sua região, mediante convocação no Diário Oficial, e posteriormente firmar termo de adesão eletrônico de uso oneroso e a título precário com a PRODESP.

§ 1º - O médico que não aderir ao novo termo de adesão eletrônico, de uso oneroso e a título precário com a PRODESP, durante o período estipulado no Art. 6º desta Instrução Normativa, ficará impedido de atender nos Postos POUPATEMPO.

Art. 2º - Os médicos credenciados pelo DETRAN-SP que queiram prestar serviços de exame para Renovação de CNH nos Postos POUPATEMPO deverão cumprir as seguintes obrigações:

§ 1º - Utilizar-se do espaço ora contratado de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, cumprindo rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores, em especial as do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/ SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 2º - Entregar e/ou enviar os documentos e dados relativos a presente adesão dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os que não estiverem de acordo com o estabelecido.

§ 3º Apresentar-se nos plantões no(s) Posto(s) Poupatempo com uma Solução de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) para realizar o recebimento do valor do exame médico pago pelo cidadão, PIX ou qualquer meio de transferência vigente.

§ 4º Fica terminantemente vedada a cobrança em espécie, para receber o valor do exame médico pago pelo cidadão. § 5º A viabilização das formas de pagamentos do item 9.2, constante do Termo de Adesão, será de responsabilidade do(a) PERMISSONÁRIO(A), bem como a infraestrutura necessária para seu adequado funcionamento.

Art. 3º - O termo de adesão eletrônico de uso precário do espaço determina que o médico credenciado, deverá remunerar a PRODESP pelo uso, conservação e manutenção do local, em valor fixado em 0,4 UFESP, valor que em 2021 corresponde a \$11,636 por exame realizado.

§ 1º - A cobrança dos serviços ocorrerá por meio de boleto bancário, que ficará disponível para download pelo sistema eletrônico E-CNH da PRODESP, a partir do dia 10 do mês subsequente à prestação de serviço, por PIX ou por qualquer meio determinado pela PRODESP, ficando vedado o depósito em conta corrente da PRODESP.

§ 2º - O valor a ser pago corresponderá à quantidade realizada de exames mensalmente multiplicada pelo valor estipulado no Caput deste artigo, com vencimento no dia 20 do mês subsequente à realização dos exames.

§ 3º - Se o pagamento não for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês da realização dos exames, o médico ficará impedido de atuar nas salas médicas dos Postos POUPATEMPO e o seu acesso ao sistema E-CNH será bloqueado exclusivamente nas salas médicas dos Postos. O médico será substituído na escala por outro médico credenciado, que esteja em dia com suas obrigações junto a PRODESP.

§ 4º - O não pagamento até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da prestação dos serviços, poderá implicar na rescisão do contrato.

§ 5º - O quantitativo, base para a cobrança, será extraído da consolidação do Sistema E-CNH, que controla o acesso individual de cada Sala Médica dentro dos Postos POUPATEMPO.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer cláusula do termo de adesão eletrônica ensejará a sua rescisão e o médico ficará impedido de atender nos Postos POUPATEMPO.

Art. 4º - O termo de adesão eletrônico de uso precário é individual, para cada médico credenciado pelo DETRAN-SP, sendo obrigação de cada signatário comprovar seu credenciamento junto ao Detran-SP, nos termos da Portaria nº 70/17, relativo ao exercício do ano corrente à data de adesão eletrônica.

Art. 5º - O DETRAN-SP por meio de suas Portarias é o responsável pela elaboração e divulgação das escalas de atendimento médico nos Postos POUPATEMPO (período, local e dias).

Art. 6º - O termo de adesão eletrônico entrará em vigor e ficará disponível no sistema E-CNH, por um período de 30 dias corridos, a partir da publicação desta Instrução Normativa no DOE-SP. A partir do início de vigência da Instrução Normativa fica obrigatória a comprovação do credenciamento no sistema E-CNH, para atendimento dos médicos credenciados pelo DETRAN-SP nos Postos POUPATEMPO.

COMUNICADO - Todas as adesões realizadas no período indicado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 002/2021 passarão a vigorar a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Carlos André de Maria de Arruda Diretor-Presidente

(Publicada no DOE em 28/09/2021)